

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO N.º 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA WALTERNEI MENDES DE SOUSA MONTAGEM E MANUTENÇÃO ME PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA O CLUBE VARGENGRANDENSE - "GRUPO MELHOR IDADE".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTERNEI MENDES DE SOUSA MONTAGEM E MANUTENÇÃO ME** com sede na rua Ida Taraborelli, n.º 30, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, CEP 18.125-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.432.211/0001-07 e neste ato representada pelo Sr. **WALTERNEI MENDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Fogaça, n.º 66, Vila Brasilina, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. 55.952.830-9 e CPF 026.910.105-54 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2021, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para o Clube Vargengrandense - "Grupo Melhor Idade", com fornecimento de material e mão de obra.

1.2. Planilha Quantitativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	BDI(%)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	COBERTURAS A SEREM REALIZADAS						
1.1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	Kg	1.083,71	R\$ 12,00	27%	R\$ 15,24	R\$ 16.515,74
1.2	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIESTIRENO EXPANDIDO(ACABAMENTO NATURAL)	M2	411,00	R\$ 129,00	27%	R\$ 163,83	R\$ 67.334,13
1.3	PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA	Kg	1.083,71	R\$ 2,00	27%	R\$ 2,54	R\$ 2.752,62
1.4	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,33 M	M	235,00	R\$ 35,00	27%	R\$ 44,45	R\$ 10.445,75
1.5	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,50 M	M	20,00	R\$ 53,00	27%	R\$ 67,31	R\$ 1.346,20
1.6	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 1,00 M	M	80,00	R\$ 106,00	27%	R\$ 134,62	R\$ 10.769,60
2	COBERTURAS EXISTENTES EM ARCO						
2.1	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIESTIRENO EXPANDIDO(ACABAMENTO NATURAL)	M2	237,60	R\$ 95,55	27%	R\$ 121,35	R\$ 28.832,40
						SUB TOTAL	R\$ 108.658,62
						BDI 27 %	R\$ 29.337,83
						TOTAL COM BDI	R\$ 137.996,45
VALOR POR EXTENSO: Cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos							



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 e seus respectivos Anexos; e
- b) a proposta de 11 de março de 2021, apresentada pela CONTRATADA.
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

1.4. Forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

1.6. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Cronograma que compõe o Edital e serão recebidos pelo Fiscal / Gestor do Contrato designada pelo CONTRATANTE;

2.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar para o funcionário encarregado pela Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

2.2.1. Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

2.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em nome da Contratada, referente ao projeto de fabricação e instalação da Cobertura Metálica;

2.2.3. Apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2.2.4. Relação da equipe de trabalho, informando nome completo e RG, bem como fornecer mão de obra especializada para atender o objeto do contrato.

2.3. O responsável pela Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues para que possa, posteriormente, emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.4. O prazo de execução dos serviços, é de **40 (quarenta) dias**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.5. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.5.5. Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio do Fiscal / Gestor do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1. Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nas Especificações Técnicas, Projetos e na proposta comercial apresentada pela

CONTRATADA, e com observância, no que couber, das disposições no Decreto Municipal nº 4.700 de 20/08/2018 (JOM 25/08/2018), **Anexo VIII** do Edital;

3.1.2. Para liberação das medições dos serviços previstas em cronograma e expedição do Termo de Recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar para o funcionário encarregado pela Fiscalização as certificações como consta na documentação técnica fornecida no Edital;

3.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

3.2.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal / Gestor do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às Especificações Técnicas, Projetos, Planilhas e Cronograma anexos ao Edital do Pregão nº 002/2021, determinando sua substituição/correção;

3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 137.996,45 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Este valor é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

4.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
421	02.21.1.082.4.4.90.51.00.00.00.00	REFORMA CLUBE VARGENGRANDENSE	4.4.90.51.99.00.00.00
Fonte de Recurso : 1500 - Ação Social Geral			

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

4.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o funcionário designado como Fiscal / Gestor do Contrato.

4.6.1. As notas fiscais eletrônicas de serviços ou de venda com extensão XML emitidas contra a "Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul" devem ser enviados para o endereço eletrônico: nfe.vargemgrandedosul@gmail.com;

4.6.2. Deverá constar nas notas fiscais o número da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Compras, assim como número do processo licitatório e do contrato.

4.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal / Gestor do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

4.7.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.12.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.12.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.15. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.071, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço) até a emissão da TRD (Termo de Recebimento Definitivo) emitida pelo Departamento de Obras, estimando-se o total de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação que rege a matéria.

5.2. O prazo de execução do fornecimento é de **40 (quarenta) dias**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato objeto desta licitação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as normas de segurança exigidas.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Assumir todas as despesas decorrentes da realização dos serviços descritos no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I, inclusive despesas decorrentes com equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

6.4. Executar os serviços rigorosamente dentro do Cronograma, considerando todas as atividades nele previstas e condições previstas no contrato.

6.4.1. Realizar eventuais alterações ou aperfeiçoamento do Cronograma que se mostrarem, necessários e viáveis, no transcorrer da execução dos serviços, mediante conhecimento e anuência da Prefeitura.

6.5. UTILIZAR PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA, OU DE ORIGEM NATIVA, QUE TENHAM PROCEDÊNCIA LEGAL.

6.5.1. NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS LISTADOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL N.º 53.047/2008, SUA AQUISIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE PESSOA JURÍDICA CADASTRADA NO CADMADEIRA.

6.6. Fazer a remoção de qualquer tipo de interferência, deixando a área livre para a execução dos serviços e providenciando a reconstituição destas interferências em suas condições originais ou alternativas de funcionalidade e aparência.

6.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

6.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato.

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado nas instalações e equipamentos existentes nas proximidades e área de instalação, quer sejam de propriedade da Prefeitura ou de terceiros, bem como para danos pessoais a empregados da Prefeitura e de terceiros em geral.

6.9. Contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.10. Apresentar a relação da equipe de trabalho, informando nome completo e RG, bem como fornecer mão de obra especializada para atender o objeto do contrato.

6.11. Fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, identificar os funcionários por crachás, com fotografia recente, provendo-os, também, com equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas de segurança legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

6.12. Apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a comprovação do vínculo contratual dos profissionais colocados à disposição, que poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

6.12.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação do referido documento;

6.12.2. No caso de empregados celetistas a PREFEITURA poderá solicitar a apresentação de comprovantes do efetivo pagamento de salários, benefícios da categoria e encargos relativos ao INSS e FGTS, correspondentes aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da PREFEITURA, por força deste contrato.

6.13. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da PREFEITURA, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.13.1. Em caso de propositura de ação trabalhista, decorrente e relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato por empregado da CONTRATADA, na qual a PREFEITURA seja citada na condição de reclamada ou litisconsorte, em decorrência da subsidiariedade prevista no Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a PREFEITURA poderá exigir da CONTRATADA que caucione o valor da condenação em primeira instância correspondente, observado o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma autônoma e específica, como garantia de seu pagamento, até liquidação e/ou encerramento da ação trabalhista respectiva.

6.13.1.1. Desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá promover a liquidação e pagamento de condenação que lhe venha a ser imposta na situação prevista na cláusula anterior, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

compensação do valor correspondente na Nota Fiscal/Fatura que venha a ser apresentada pela CONTRATADA para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, até a liquidação e satisfação total e integral do crédito respectivo.

6.14. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da PREFEITURA, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

6.14.1. Apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

6.15. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a PREFEITURA, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato.

6.16. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela PREFEITURA, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

6.17. Como condição para assinatura do contrato, caso a CONTRATADA, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a CONTRATADA esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Municipal n.º 4.700/2018 que integra o **Anexo VIII** do Edital.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Exigir da Contratada que providencie, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.10.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.12. A Contratante poderá pedir a qualquer momento a substituição de qualquer funcionário, preposto ou responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ **6.899,82** (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
 - 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
014/2021

11.1. Eleggem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 17 de março de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Walternei Mendes de Sousa – Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADA: Walternei Mendes de Sousa Montagem e Manutenção Me
CONTRATO Nº: 022/2021
OBJETO: Fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para o Clube Vargengrandense – “Grupo Melhor Idade”, com fornecimento de material e mão de obra
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 17 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

PELA CONTRATADA:

Nome: Walternei Mendes de Sousa
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 026.910.105-54

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Walternei Mendes de Sousa Montagem e Manutenção Me

CNPJ Nº: 23.432.211/0001-07

CONTRATO Nº: 022/2021

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021

VIGÊNCIA: Inicia-se com a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço), encerrando-se com a emissão da TRD (Termo de Recebimento Definitivo) emitida pelo Departamento de Obras, estimando-se o prazo total de 6 meses

OBJETO: Fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para o Clube Vargengrandense – "Grupo Melhor Idade", com fornecimento de material e mão de obra

VALOR: R\$ 137.996,45 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul - SP, 17 de março de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br